



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 828

( Concede abono de Natal aos funcioná  
rios estatutários para os exercícios  
de 1981 e 1982)

O povo do município de Cachoeira de Minas, por seus repre  
sentantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce  
der abono de Natal aos funcionários estatutários, podendo ser  
equivalente ao vencimento vigente de cada um.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cré  
ditos suplementares às respectivas dotações do orçamento vigente  
para cobrir as despesas do artigo anterior.

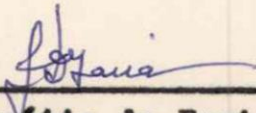
Art. 3º - Os abonos de Natal que se refere o artigo 1º, se  
rão incorporados no roçamento de 1982.

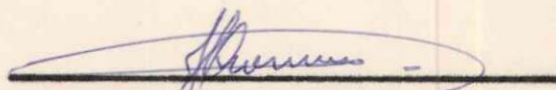
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci  
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cum  
prir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de novembro de 1981

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Ribeiro Dionísio  
Secretário Substituto